



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 89/91 - GP

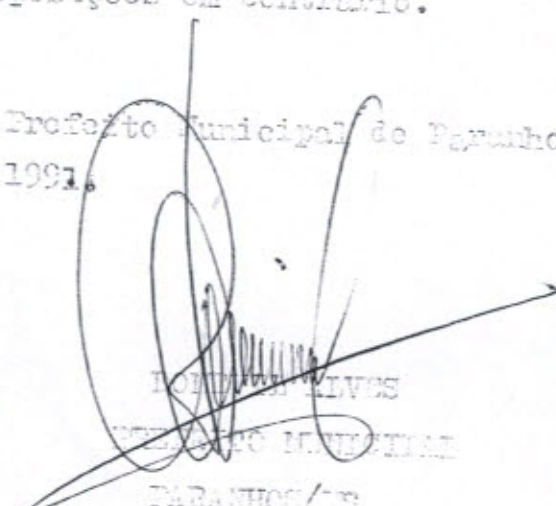
"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE ALIENAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DONOVIL ALVES, Prefeito Municipal de
Paranhos/MS, faz saber que a Câmara Mu-
nicipal APROVOU e ele SANCIONA a seguin-
te Lei:

Artigo 1º) Fica o Prefeito Municipal de Paranhos/MS, autorizado a ti-
tular para EMATA - ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.,
os lotes de nº 801 a 896 das quadras nº 07, 08, 22, 23, 35,
36, Isenção de Taxa de Alienação.

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos/MS, em 28 de
Novembro de 1991.


DONOVIL ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
PARANHOS/MS